EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.825.07-64

ANÁLISE. CONTRATO. SES. Serviços indivisíveis de limpeza pública. Agrupamento II. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.584ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em acolher o Contrato 053/SES/2006.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para o exame do Termo Aditivo 01 e do termo de retirratificação.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.